



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1740, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

PROIBE DESCONTOS DIRETO EM FOLHA  
DE PAGAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

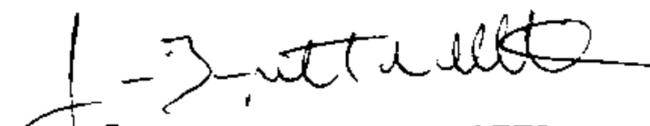
Art. 1º - Fica proibido o desconto direto em folha de pagamento dos funcionários desta Municipalidade, excetuando-se os previstos em Lei e os que tiverem expressa autorização do servidor.

Parágrafo Único - Em tratando-se de servidor iletrado, a autorização deverá ter a aposição de arrego, com firma reconhecida em cartório.

Art. 2º - Ficam vetados desde já, os descontos que por tradição possam estar sendo efetuados, em desacordo com a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de dezembro de 1993.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal